

Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que a Câmara Municipal de Ibiraçu, remunera os seus vereadores com base na Lei nº 3801/2016, atualizada pela Lei nº 3961/2018 e Lei nº 4047/2020, através de subsídio no valor atual de R\$ 5.149,58 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para o cargo de Presidente e no valor de R\$ 4.720,44 (quatro mil, setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos) para o cargo de Vereador.

E, por nada mais constar, eu José Hervan Pignaton, Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ibiraçu/ES, 22 de setembro de 2020.



José Hervan Pignaton

Câmara Municipal de Ibiraçu
Presidente

Visto.



Maria Lúcia Reali Recla

Oficial Técnico Contador



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE VALORES PARA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA 2021/2024.

Subsídio mensal proposto	R\$	4.700,00
Subsídio mensal diferenciado do Presidente	R\$	5.100,00
Valor total mensal	R\$	42.700,00
Valor total anual	R\$	512.400,00

OBS. A Câmara Municipal de Ibiracú é composta por 09 Vereadores.



MARIA LUCIA REALI RECLA

Oficial Técnico Contador





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AFERIÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM SUBSÍDIOS DOS VEREADORES TENDO COMO REFERÊNCIA OS VALORES PROPOSTOS NO PRESENTE PROJETO DE LEI

1 - Limitação Total (Art. 29, VII, CF/88)

Receitas municipais não vinculadas - Base referencial total	45.330.469,20
% Máximo de comprometimento com subsídios	5,00%
Limite máximo de gastos com subsídios totais	2.266.523,46

2 - Limitação Individual (Art. 29, VI, CF/88)

Subsídio do Deputado Estadual - Base ref. individual	25.322,25
% Máxima de correlação com subsídio do Dep. Estadual	30%
Limite máximo perceptível para subsídio de cada Vereador	7.596,67

3 - Limitação Total

Gasto total com subsídios dos Vereadores	512.400,00
Limite máximo de gastos com subsídios totais	2.266.523,46
Aplicação em excesso (em atenção ao limite Constitucional)	(1.754.123,46)
	-77,39%

4 - Limitação Individual

Gasto individual com o subsídio	4.700,00
Limite máximo perceptível para subsídio de cada Vereador	7.596,67
Aplicação em excesso (em atenção ao limite Constitucional)	(2.896,67)
	-38,13%

Demonstrativo dos Gastos Totais do Poder - EC 25/2000 (Art. 20, III, "a" LRF)

Receita corrente líquida	45.330.469,20
% Máximo de gasto do legislativo	6,00
Limite máximo permitido de gastos do poder - exceto inativos	2.719.828,15
Gasto total do poder legislativo, exceto inativo	1.152.466,64
Aplicação em excesso (em atenção ao limite Constitucional)	(1.567.361,51)
	-57,62%

Demonstrativo dos Gastos com Folha de Pagamento (Art. 29-A, § 1º cf/88)

Total de duodécimo (repasses)	1.711.906,47
% Máximo de gasto com folha de pagamento	70,00
Limite máximo permitido de gasto com folha de pagamento	1.198.334,53
Total de despesa legislativa com folha de pagamento	948.877,81
Aplicação em excesso (em atenção ao limite Constitucional)	(249.456,72)
	-20,81%



LEI Nº 10.317, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede abono de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser acrescido à remuneração do mês de dezembro de 2014, aos servidores do quadro estatutário – efetivos e comissionados – inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – Ales e fixa o subsídio para Deputado Estadual a partir de fevereiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do mês de dezembro de 2014 dos servidores do quadro estatutário - efetivos e comissionados – da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – Ales fica acrescida de um abono pecuniário, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º O abono estabelecido no artigo 1º será concedido, na forma desta Lei, aos inativos e pensionistas da Ales.

Art. 3º O subsídio do Deputado Estadual fica fixado em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) a partir do mês de fevereiro de 2015, sendo pago mensalmente após sua posse.

~~§ 1º Ao Deputado Estadual, no mês de dezembro, será devido um 13º (décimo terceiro) subsídio em valor idêntico ao subsídio mensal.~~

§ 1º Ao Deputado Estadual, no mês de seu aniversário, será devido um 13º (décimo terceiro) subsídio em valor idêntico ao subsídio mensal. (Redação dada pela lei nº 10.481, de 07 de janeiro de 2016)

§ 2º No subsídio do Deputado Estadual é vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 3º O Deputado Estadual que renunciar ou perder o mandato após receber o 13º (décimo terceiro) subsídio, restituirá ao erário, os meses não trabalhados, à razão de 1/12 (um doze avos). (Dispositivo incluído pela lei nº 10.481, de 07 de janeiro de 2016)

§ 4º No caso de posse e exercício do Deputado Estadual durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio será feito excepcionalmente no mês de dezembro, proporcionalmente aos meses do mandato, observada a mesma regra prevista no § 3º deste artigo. (Dispositivo incluído pela lei nº 10.481, de 07 de janeiro de 2016)

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Ales e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de dezembro de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Estado de 23/12/2014.



Código do Município
3202504

Gentílico
ibiracuense

Prefeito
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

POPULAÇÃO

População estimada [2020]	12.591 pessoas
População no último censo [2010]	11.178 pessoas
Densidade demográfica [2010]	55,54 hab/km²

TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2018]	1,9 salários mínimos
Pessoal ocupado [2018]	4.809 pessoas
População ocupada [2018]	38,9 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	33,9 %



EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	97,7 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]	6,0
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]	4,4
Matrículas no ensino fundamental [2018]	1.583 matrículas
Matrículas no ensino médio [2018]	302 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2018]	109 docentes
Docentes no ensino médio [2018]	35 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2018]	9 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2018]	1 escolas

ECONOMIA

PIB per capita [2017]	19.137,26 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	73,4 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,726
Total de receitas realizadas [2017]	40.159,83 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	35.787,47 R\$ (×1000)

SAÚDE

Mortalidade Infantil [2017]	- óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	0,2 internações por mil habitantes
Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]	18 estabelecimentos

TERRITÓRIO E AMBIENTE

Área da unidade territorial [2019]	201,248 km²
Esgotamento sanitário adequado [2010]	77,1 %
Arborização de vias públicas [2010]	63 %
Urbanização de vias públicas [2010]	24 %

Notas:

1. *População estimada*: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui](#)
2. *População ocupada*: [pessoal ocupado no município/população total do município] x 100
3. *Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo*: [População residente em domicílios particulares permanentes com rendimento mensal de até 1/2 salário mínimo / População total residente em domicílios particulares permanentes] * 100
4. *Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade*: [população residente no município de 6 a 14 anos de idade matriculada no ensino regular/total de população residente no município de 6 a 14 anos de idade] x 100
5. *Matrículas no ensino fundamental*: Inclui matrículas do ensino fundamental de 8 e 9 anos de ensino regular e/ou especial



A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'RS'.



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.801/2016

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ
PARA A LEGISLATURA DE 2017 A
2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ibiracú, para a Legislatura de 2017 a 2020, é fixado no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Em razão das atribuições de representação do Poder Legislativo, o subsídio diferenciado do Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal é fixado no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com fundamento nas disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto previsto no caput deste artigo não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, o Vereador deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro social - INSS, para efeito de ser submetido à perícia médica e percepção de auxílio-doença, se for o caso.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção do índice estabelecido para os servidores municipais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º - As sessões extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal, inclusive e especialmente aquelas decorrentes de convocação extraordinária ocorrida durante o recesso parlamentar, não serão objeto de pagamento ou indenização em razão da convocação.

Art. 6º - É expressamente vedado o pagamento do adicional de férias ao Vereador.

Art. 7º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 8º - Dos valores a serem pagos aos Vereadores a título de subsídio, deverá se deduzida a contribuição previdenciária para o órgão competente e efetuada a retenção do imposto de renda, na forma da Lei.

Art. 9º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município de Ibiracú.



Prefeitura Municipal de Ibirajú
Estado do Espírito Santo

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirajú/ES, em 19 de agosto de 2016.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 19 de agosto de 2016.


LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.961/2018

Publicado no
DOM/ES Nº 1148
Em 29/11/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 29/11/2018

Ass. _____

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) o índice de revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, para o exercício 2018, a ser observado pelo Poder Legislativo.

Art. 2º. Ficam, em consequência, reajustados em 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) os vencimentos e/ou remuneração dos servidores ativos e inativos, efetivos e comissionados, bem como os subsídios dos Vereadores, vinculados ao Poder Legislativo Municipal, cujo percentual deverá ser aplicado sobre o vencimento-base percebido no mês de setembro de 2018.

Art. 3º. O percentual de revisão geral anual estabelecido na presente Lei corresponde ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos meses de janeiro a agosto de 2018 e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme fixado pelo Executivo Municipal através da Lei Municipal nº. 3.958, de 18 de outubro de 2018.



Prefeitura Municipal de Ibiracu


Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 12 de novembro de 2018.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 12 de novembro de 2018.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.047/2020

Publicado no
DOM/ES N.º 1454
Em 13 / 02 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 13 / 02 / 2020
Ass. [Assinatura]

Dispõe sobre a fixação de percentual para revisão geral anual dos vencimentos/remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos integrantes do Poder Legislativo do Município de Ibiracú e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) o índice de revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, para o exercício de 2020, a ser observado pelo Poder Legislativo local.

Art. 2º. Ficam, em consequência, reajustados em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) os vencimentos e/ou remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, bem como os subsídios dos Vereadores, vinculados ao Poder Legislativo Municipal, cujo percentual deverá ser aplicado sobre o vencimento-base/subsídio percebido no mês de dezembro de 2019.

Art. 3º. O percentual de revisão geral anual estabelecido na presente Lei corresponde ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2019 e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme fixado pelo Executivo através da Lei Municipal nº 4.045, de 27 de janeiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020."

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 10 de fevereiro de 2020.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 10 de fevereiro de 2020.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos